



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 64/2025

Rolador, 17 de julho de 2025.

**A Sua Excelência, o Senhor
JOÃO LUIZ MENEZES DE MORAIS
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a Vossa Excelência, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 59/2025, com a seguinte ementa:

Aprova o Plano Municipal do Turismo – e dá outras providências.

O Plano Municipal de Turismo foi elaborado com base em diagnósticos técnicos e na escuta qualificada da comunidade, considerando as potencialidades culturais, históricas, naturais e produtivas de Rolador. Sua implementação busca promover o desenvolvimento sustentável da atividade turística, fomentando a geração de renda, o fortalecimento da identidade local, a valorização do patrimônio e o estímulo ao empreendedorismo. Com a aprovação deste plano, Rolador dá um passo importante rumo à estruturação de um setor estratégico para seu crescimento econômico e social, alinhado às diretrizes nacionais e estaduais de turismo. Certos da atenção e compromisso desta Casa com o desenvolvimento de nosso município, solicitamos a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Segue em anexo ao projeto de Lei o Plano Municipal de Turismo elaborado pelos grupos de estudos e aprovado na Plenária Municipal.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Atenciosamente,

**JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito Municipal**



Projeto de Lei nº 59/2025

Aprova o Plano Municipal de Turismo e dá outras providências.

(...)

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo, constante no Anexo Único da presente lei, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Tursimo, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º O Município, através do Conselho Municipal de Tursimo, acompanhará e opinará sobre a implementação e execução de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Tursimo coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Tursimo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Tursimo e dos respectivos planos decenais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(...)